

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**032/2016**

CONTRATO: 013/2016  
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2016  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI-RN, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59.370-000, Acari - RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número nº08.539.439/0001-07, neste ato representada por seu presidente Sr. LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO  
CONTRATADO: CONECT TELECOM - CONECT PROVIDOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS - MM DE SOUZA ME, inscrito no CNPJ nº13.268.334/0001-92, com sede na Rua Antônio Lucas de Lima, nº 32, Centro, Macaíba - CEP: 59.280-000,  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da Sede da Câmara Municipal de Acari à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

VALOR TOTAL: R\$6.000,00 (seis mil reais).  
Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações)  
Unidade: 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 19/12/2016 À 19/06/2017  
ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2016

**Publicado por:**  
JARYSSA BARBARA MARQUES DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 3D00BD78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa INAM - INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA., CNPJ: 05.454.462/0001-00, se anuncia a fornecer serviços nesta modalidade,

**RESOLVE:**

Declarar a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviço de capacitação de Agentes Públicos e Servidores da Câmara Municipal de Arez/RN, no 86º Encontro de Agentes Públicos Municipais, de 28 a 31 de Dezembro, no Salão de Convenções do Hotel Nord Luxor, na Av. Cabo Branco, 1930, João Pessoa/PB, conforme Memorando nº 379/2016, cujo valor será da ordem de R\$ 1.680,00 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), com base no Art. 25, Inciso II, e Art. 13, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recurso: 101 - Duodécimo.

Arez-RN, 26 de Dezembro de 2016.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 75506363

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO Nº**  
**012012/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CONTRATADO: AGNALDO JACINTO NEVES

CPF Nº: 501.420.034-68

OBJETO: Serviço de manutenção de ar condicionado para a Câmara Municipal.

Valor: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas apensas ao processo de dispensa.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.36 - Outros serviços de Terceiros PF".

RECURSOS FINANCEIROS: Duodécimo.

Data: 26 de dezembro de 2016.

Assinatura: Joelma Vilma de Andrade / Presidente da Câmara.

**Publicado por:**  
ÍTALO RODRIGO DE ANDRADE PIRES  
**Código Identificador:** 6C9D774C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016**

Processo Nº 020/2016

Dispensa de Licitação Nº 020/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Equador RN.

CONSIDERANDO que o valor da contratação dos serviços está amparado pelo Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos de informática destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - 01176925490, CNPJ 15.758.847/0001-07, com sede a São Sebastião, 233, Centro - Equador RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 26 de dezembro de 2016.

Clétson Rivaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 5E113793

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**PRISIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE JACANÁ - ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
**NORTE - PRIMEIRO E SEGUNDO BIÊNIO (2017/2018 E**  
**2019/2020)**

O Presidente da Câmara Municipal de Jacaná - RN, Vereador José Gelzo Nascimento dos Santos, no uso de suas atribuições, ancorado no manto do art. 29 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º da Lei Orgânica do Município de Jacaná/RN, com redação dada pela Emenda Nº 001/2012[1], CONVOCA os Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo Jacananaense para participarem da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, onde será escolhido quem conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Jacaná/RN, durante o primeiro e segundo biênio (2017/2018 e 2019/2020) a serem eleitos pelos vereadores nos termos deste Edital.

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

I - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais velho e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, será feito a eleição dos componentes da mesa, para o exercício do primeiro e segundo biênio da mesma legislatura. (Art. 29, caput - da Lei Orgânica Municipal de Jacaná/RN, com redação dada pela Emenda

001/2012);

**DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS**

II - As chapas que irão concorrer à eleição da Presidência desta Casa deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento do Interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição, indicando qual biênio tem interesse em concorrer, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, do Regimento Interno e do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda 001/2012.

**DA ELEIÇÃO**

III - A eleição para escolha da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio (2017/2018 e 2019/2020), ocorrerá no dia 1º de Janeiro de 2017, em Sessão Solene de Posse, imediatamente após a posse dos vereadores eleitos no último pleito eleitoral, presentes a maioria absoluta dos membros da Casa (art. 29 da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda 001/2012)

IV - A eleição ocorrerá mediante votação secreta, com os nomes dos candidatos escritos legivelmente e por extenso, por meio da chamada dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação da chapa eleita (art. 3º, parágrafos 3º e 4º do RI);

**DA POSSE**

V - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário, os quais entrarão imediatamente em exercício (art. 5º do RI);

VI - A Mesa do primeiro biênio será destituída automaticamente, na data que completar 2 (dois) anos de mandato, data em que, automaticamente, tomará posse os membros eleitos para compor a Mesa para o exercício do mandato do segundo biênio (art. 29, parágrafo 2º, da LO, com redação dada pela Emenda 001/2012).

O presente Edital será publicado de maneira a dar publicidade.

Jacaná/RN, em 22 de Dezembro de 2016.

JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS

Presidente

[1] Emenda Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de Dezembro de 2012.

**Publicado por:**  
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA  
**Código Identificador:** 6655C146

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO Nº. 6/2016.**

Convoca Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para tomarem posse em 01/01/2017, às 17:00h, no adro da Igreja de Santa Terezinha e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Convocar Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para tomarem posse em 01/01/2017, às 17:00h, no adro da Igreja de Santa Terezinha.

Art. 2º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 26 de dezembro de 2016.

Vereador LEANDRO TOMÉ

Presidente

**Publicado por:**  
LEANDRO FERREIRA TOMÉ  
**Código Identificador:** 45CE9771

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município e art. 3º do Regimento Interno Cameral,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os Senhores diplomados no âmbito do Município de Jardim do Seridó pela Justiça Eleitoral na data de 1º de dezembro de 2016 para a SESSÃO SOLENE DE POSSE dos VEREADORES ELEITOS no último pleito, a ser levada a efeito no dia 1º de Janeiro de 2017, domingo, às 9:00 h, no recinto do Plenário desta Edilidade, para posse dos Edis e Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal Biênio 2017/2018.

A fim de dar posse cumprindo os ditames legais, solicitamos que cada eleito, diplomado em face do último pleito eleitoral, protocole pessoalmente ou por via de instrumento público de procaução, entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2016, das 08h00 às 12h00, na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG e CPF;
- b) Cópia do Diploma de Eleito;
- c) Cópia do Comprovante de Residência;
- d) Cópia do Documento de comprovação de Declaração/isenção do Imposto de Renda, ano calendário 2016, para anexar a Declaração (positiva ou negativa) de bens e rendimentos;
- e) 01 (uma) foto 3x4 para ficha cadastral. Esta deverá ser preenchida e assinada no ato do protocolo.
- f) 01 (uma) cópia da certidão de nascimento de filho menor de 14 (quatorze) anos;

No tocante a eleição da Mesa Diretora Biênio 2017/2018, comunicamos que será realizada na mesma Sessão de Posse dos Vereadores, obedecendo o art. 4º do Regimento Interno da Casa.

As inscrições das candidaturas (Chapas) para os cargos da Mesa Diretora, deverão ser feitas por intermédio de expediente escrito no dia da realização da Eleição, seguindo os ditames acima arrolados:

Art.4º- Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal.

§ 1º - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão especial por até 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A votação será, através de CHAPA necessariamente composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário; e,
- d) 2º Secretário.

§ 3º- Não será admitida a apresentação de candidaturas avulsas para os cargos da Mesa Diretora.

§ 4º - O senhor presidente fará a leitura as chapas concorrentes e determinará que se inicie a votação de forma aberta e nominal, com a utilização de chapas de votação, confeccionadas durante o período da suspensão, constando o nome e o cargo a que está concorrendo o vereador.

§ 5º - O senhor presidente, com o auxílio de dois vereadores eleitos por coligações opostas e, indicados por ele, abrirá a urna e fará a contagem dos votos em Plenário.

§ 6º - O presidente da sessão especial dará posse imediata aos membros da Mesa.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos os interessados.

Jardim do Seridó – RN, em 23 de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 42ED4451

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os Senhores diplomados pelo Justiça Eleitoral na data de 1º de dezembro de 2016 para cumprir Mandato no Executivo Municipal para a SESSÃO SOLENE de POSSE dos ELEITOS, no último pleito a ser levada a efeito no dia 1º de janeiro de 2017, domingo, às 19h30, no recinto do Plenário desta Edilidade.

A fim de dar posse cumprindo os ditames legais, solicitamos que cada eleito, diplomado em face do último pleito eleitoral, protocole pessoalmente ou por via de instrumento público de procaução, entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2016, das 08h00 às 12h00, na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG e CPF;
- b) Cópia do Diploma de Eleito;
- c) Cópia do Comprovante de Residência;
- d) Cópia do Documento de comprovação de Declaração/isenção do Imposto de Renda, ano calendário 2016, para anexar a Declaração (positiva ou negativa) de bens e rendimentos;

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos

os interessados.

Jardim do Seridó – RN, em 23de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 4751F52A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
051/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de MACAU/RN, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que estabelece o Estatuto de Licitações e Contratos Públicos,

**R E S O L V E:**

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os serviços abaixo relacionados:

Confecção de 18 impressos tamanho 0,30x0,40 modelo tipo cidadão com moldura de alumínio;

Confecção de 04 caixas de medalhas de homenagem, personalizadas;

Desenvolvimento de Arte.

Contratada: DICINEIDE MATIAS RIBEIRO SILVA – ME – CNPJ: 19.677.856/0001-24

Valor Global: R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.

339039000000 - 0016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macau/RN, 21 de dezembro de 2016.

EMANUEL DA SILVA GALDINO

Presidente

**Publicado por:**  
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 65EEACD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016**

Adota o diário oficial das câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituindo e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto do At. 154 inciso 1º, letra "D" do regimento interno da Câmara de vereadores foi aprovada e sancionada a seguinte resolução:

Art. 1º - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º - A Edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte. Será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizando pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DIÁRIO Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à Câmara Municipal de Pedra Preta.

§1º A Câmara Municipal de Pedra Preta poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Pedra Preta fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, 12 de Dezembro de 2016.

CARMEM JUCIENE CÂMARA DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
**Código Identificador:** 445D532E

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
REGIMENTO INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA  
PRETA - RN**

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 001/2016 de 07 de Março de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO - TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprio, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO II - Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Cel. José da Costa Alecrim, nº 108, Centro, nesta Cidade de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural, ou outro de manifesto interesse público, mediante termo de responsabilidade do interessado, apresentado previamente.

Art. 3º. A polícia interna é privativa do Presidente, e será cumprida nos termos previstos neste regimento. (Art.21, VI).

CAPÍTULO III - Da Instalação

Art. 4º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-ão na data legal, em sessão solene independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes (L.O.M art. 23, § 1º).

§ 1º - Na sessão de posse, o eleito:

1. Apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
2. Desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
3. Apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio e resumida em ata;
4. Prestará compromisso, nestes termos:

"PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E LEALDADE A FUNÇÃO DO MEU CARGO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E DESEMPENHAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLÍTICA SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 2º - Na sessão prevista neste artigo poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara.

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - Da Mesa

SESSÃO I - Da Composição

Art. 5º. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – O Presidente convidará qualquer Vereador para exercer a função de Secretário.

SESSÃO II - Da Eleição e das Vagas

Art. 6º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão especial, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 7º. A eleição da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro: A Eleição da Mesa da Câmara, para o Segundo Biênio, far-se-á a qualquer tempo, data, hora no período de sua legislatura.

Parágrafo Segundo: A fixação da data da eleição para o Segundo Biênio da Legislatura deverá ser feita pela Mesa, publicando-se edital, com data e hora, no mínimo com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para ciência e todos e dando-se conhecimento ao Plenário.

Art. 8º. Não se realizando por qualquer motivo a sessão prevista no artigo anterior, a Presidência convocará sessões extraordinárias diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 9º. A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, cargo a cargo, por voto aberto, seguindo a ordem de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Em caso de empate, proceder-se-á segundo escrutínio e, se empate persistir, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição para a legislatura.

§ 2º - A votação aberta será realizada através de declaração de voto ao cargo a ser preenchido.

Art. 10. O processo de eleição da Mesa inicia-se com o registro da candidatura ou das candidaturas, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, até 01 (uma) hora antes do início da respectiva sessão.

§ 1º - Das candidaturas constam os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados e seu registro obedece à ordem numérica de apresentação e pedido respectivo.

§ 2º - O pedido de registro da candidatura é feito por escrito, a requerimento de qualquer Vereador integrante da mesma.

§ 3º - Em caso de consenso, o registro da candidatura única pode ser celebrado até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

§ 4º - Registrada mais de uma candidatura, se posteriormente ocorrer acordo para uma candidatura única, aquelas são canceladas e a de consenso registrada nos termos dos § 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - E vedada à renúncia de candidato, se concorreu ao 1º escrutínio, antes da realização do 2º, se for o caso.

§ 6º - O Vereador candidato em um cargo não pode integrar a outro.

Art. 11. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela morte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º - O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador, e nele será assegurado o direito de defesa, observado o disposto neste regimento (Art. 13/17).

Art. 12. Vagando-se qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão seguinte a verificada a vaga, no expediente após a apreciação da ata.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SESSÃO III - Da Destituição

Art. 13. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constarão:

I – nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II – a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir;

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º - Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e os denunciados ou o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 14. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores desimpedidos para compor a Comissão processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte os denunciadores ou denunciados, e na hipótese de haver apenas 03 (três) Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º - Os denunciados ou o denunciado serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião com a Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - Os denunciados ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 15. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quorum".

§ 2º - O Vereador e o Relator da Comissão Processante e os denunciadores ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o Relator da Comissão Processante e os denunciados ou denunciado, obedecidos, quanto aos denunciadores, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 16. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva ao Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

1. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
2. A remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer;

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto no art. 15, § 1º/3º.

Art. 17. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV - Da Competência

Art. 18. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos

legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19. Compete a Mesa da Câmara privativamente, em Colegiado, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

I – propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações (L.O.M., art. 33, II);

II – propor decreto legislativo e Resolução dispor sobre fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito, subsídio dos Vereadores e verba de representação do Presidente para a legislatura seguinte, sem prejuízo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal. (L.O.M., art. 39, XX e XXI);

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores (Art.147, §1º, "b" e 148, § 2º);

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, até o dia 30 de julho de cada exercício;

V – declarar à perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, o de partido político nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa (L.O.M., art. 45, I/X, § 1º/3º).

VI – representar, em nome da Câmara junto aos poderes da União e do Estado;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentais da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

X – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XII – tomar às providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;

XIII – propor projeto do decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional.

Art. 20. A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, para apreciação de assuntos de sua competência, e decidirá por maioria de seus membros. Vamente, além das atribuições da

Art. 21. O Presidente e representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições da Lei Orgânica, o seguinte:

I – quanto às atividades legislativas:

1. Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
2. Recusar recebimento a substitutos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
3. Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
4. Fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, bem como as resoluções, decretos legislativos, as emendas a Lei Orgânica, e as leis que tiver promulgado;
5. Votar em todas as matérias colocadas para deliberação do plenário, inclusive a faculdade de voto de desempate;
6. Promulgar as emendas a Lei Orgânica, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
7. Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como vetos mantidos ou rejeitados;
8. Solicitar projeto de lei de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
9. Assinar os autógrafos destinados à promulgação do Prefeito;
10. Expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
11. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
12. Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – quanto às atividades administrativas:

1. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
2. Convocar sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, inclusive no receso;
3. Encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;
4. Zelar pelos prazos de processos legislativos bem

- como dos concedidos as comissões permanentes e ao Prefeito;
- Nomear os membros das comissões, nos termos deste regimento e designar-lhes substitutos;
  - Nomear os membros das comissões, nos casos previstos neste regimento;
  - Declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos neste regimento;
  - Convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
  - Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
  - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
  - Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 08 (oito) horas antes da sessão respectiva;
  - Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (C.F., art. 5º, XXXIV, "b");
  - Convocar a Mesa da Câmara, quando necessária a deliberação desta;
  - Executar as deliberações do Plenário;
  - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
  - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa, ou de presidente da comissão;
  - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei.

III – quanto às sessões:

- Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- Determinar aos Secretários a leitura da ata e das comunicações dirigidas a Câmara;
- Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia, a tribuna livre e os prazos facultados aos oradores;
- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- Não permitir pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propagação de guerra, de subversão à ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crime de qualquer natureza;
- Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissão do regimento;
- Anunciar o término das sessões, avisando aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei e neste regimento, e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

- Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- Dirigir o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

V – quanto às relações externas da Câmara:

- Prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucional, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser decorrido o prazo de 07 (sete) dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão, apenas as informações da presidência;
- Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara (L.O.M., art. 40);
- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos na lei;
- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI – quanto à polícia interna

- Policar o recinto da Câmara com auxílio de seus

funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

- Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
  - Apresente-se decentemente trajado;
  - Não porte armas;
  - Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
  - Não manifeste desaprovação ao que se passa em Plenário;
  - Respeite os vereadores;
  - Atenda as determinações da presidência;
  - Não interpele os Vereadores;
- Obrigá-lo a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquéritos;
- Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Art. 22. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição nos termos deste regimento.

Art. 23. O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, nos termos regimentais, devendo afastar-se da Mesa, se desejar participar da discussão.

Art. 24. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.

Art. 25. O Presidente deverá comunicar a Câmara seu desejo de se afastar do Município por mais de 10 (dez) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

SEÇÃO VI - Do Vice-Presidente

Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental dos trabalhos, o Vice-presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma, substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a Presidência na hora da sessão.

Art. 27. Compete ainda ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII - Dos Secretários

Art. 28. Ao 1º Secretário compete:

I – assumir a Presidência na falta eventual do Presidente, respeitado o disposto na seção anterior;

II – proceder a chamada nos casos previstos neste regimento, anotando as ausências;

III – fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;

IV – ler, nas horas destinadas por este regimento, as matérias sujeitas ao conhecimento ou a deliberação do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;

V – proceder à verificação de votações;

VI – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;

VII – lavrar, a ata das sessões secretas.

Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – assinar, após o 1º Secretário, os atos da Mesa;

III – encarregar-se dos livros de inscrição dos Vereadores;

IV – anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;

V – assinar as atas das sessões;

VI – ler as atas das sessões

CAPÍTULO II - Do plenário

SEÇÃO I - Da Utilização

Art. 30. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara,

constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 31. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, estaduais e municipais e personalidades que se resolvam homenagear.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pela presidência ou por Vereador que esta designar para este fim.

§ 4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe foi feita, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 5º - Se a finalidade da visita for a exposição de qualquer assunto do interesse do Município, a presidência suspenderá os trabalhos por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, prorrogável por uma única vez, sem prejuízo de tempo de duração da sessão.

Art. 32. A tribuna livre funcionará nas sessões ordinárias e poderá ser utilizada de acordo com as normas estabelecidas em capítulo próprio deste regimento (Título VI, Capítulo III).

SEÇÃO II - Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 33. Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a instalação do 1º período legislativo anual e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ 2º - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, ou pelo respectivo partido.

§ 3º - Enquanto não indicado o líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder ou do Vice-líder

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá ser indicado para exercer a liderança, prevista neste artigo.

§ 5º - O Partido com representante único, não terá lideranças, mas poderá, pelo seu integrante, expressar a posição do partido, quando da votação de proposições.

Art. 34. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – indicar a Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo substituí-los definitivamente ou não;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar a sua bancada, por tempo não superior a 03 (três) minutos.

III – participar dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto mais podendo requerer diligências, levantar questão de ordem e pedir verificação de votação.

Parágrafo Único – O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer liderança de Governo com as prerrogativas constantes dos incisos I,II,III deste artigo;

CAPÍTULO III - Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 35. As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com término da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, assim se classificando:

- Comissões Especiais;
- Comissões de Representação;
- Comissões Processantes;
- Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto na Lei Orgânica, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhe for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo o seu

trabalho como lhe aprouver.

Art. 37. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento.

Art. 38. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 1º - A representação dos partidos obter-se-á dividindo o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§ 2º - Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 3º - Na distribuição do número de membros que tem direito os partidos, adotarão os seguintes critérios:

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos partidos cujo quociente não atingir o número das Comissões.

III - na impossibilidade de acordo, far-se-á por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

## SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes

### SUBSEÇÃO I - Da Organização

Art. 39. As Comissões Permanentes, compostas bialmente, são:

I - Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças, Fiscalização;

III - Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Participação Legislativa e Outras Atividades.

IV - Participação Legislativa;

Parágrafo Único - As Comissões serão compostas de 03 (três) membros.

Art. 40. As Comissões Permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro de 10 (dez) dias que seguem a posse da Mesa.

Art. 41. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada.

### SUBSEÇÃO II - Das Competências

Art. 42. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar projetos atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único - As proposições serão encaminhadas as Comissões e cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara.

Art. 43. Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como, quanto a redação final e, quanto ao mérito, nas seguintes proposições:

Parágrafo Único - Será obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

I - alteração deste regimento;

II - concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;

III - declaração de utilidade pública;

IV - atribuição e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - criação de entidade de administração indireta ou de fundação.

Art. 44. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização manifestar-se sobre os assuntos de caráter econômico, financeiro, matérias que envolvam fiscalização financeira e, especialmente, sobre:

I - os assuntos de economia;

II - os assuntos de indústria, comércio e agricultura;

III - as proposições sobre matérias tributárias, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - as matérias que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI - plano plurianual;

VII - diretrizes orçamentárias;

VIII - proposta orçamentária;

IX - planos e programas setoriais;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

XI - prestação de contas do prefeito e da Mesa, e o Parecer do Tribunal de Contas;

XII - projetos de créditos adicionais;

XIII - balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;

XIV - operações de crédito.

Art. 45. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Participação Legislativa e Outras Atividades, manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pela administração direta e indireta e pelas concessionárias de serviços públicos, apreciar e emitir parecer, e de outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara: educação, ensino, e arte, cultura, patrimônio histórico, esporte, recreação, turismo, higiene e saúde pública, saneamento básico, promoção humana e outras assistenciais.

Parágrafo Único - Compete ainda a esta Comissão, manifestar-se sobre as proposições relativas ao Plano Diretor, ao Código Municipal de Obras, ao Código de Posturas Municipais, ao Código de Defesa do Consumidor e a assuntos correlatos.

Art. 46 - Compete a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa: (Resolução 002/2013);

I - promover a participação da sociedade civil no processo legislativo;

II - receber sugestão de iniciativa legislativa da sociedade civil, dando-lhe encaminhamento, nos termos deste regulamento;

III - estudar os documentos submetidos ao seu exame, dando-lhes parecer;

IV - acompanhar a tramitação das proposições de sua iniciativa, zelando pela observância das disposições regimentais que regulam seu trâmite e da legislação vigente aplicável;

V - promover estudos, pesquisas e debates sobre assuntos de interesse público;

VI - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis municipais;

### SUBSEÇÃO III - Da Direção

Art. 47. Os Presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem. E, imediatamente nomearão os relatores e os respectivos membros.

§ 1º - A eleição do Presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º - Não havendo a indicação do Presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, no prazo de 03 (três) dias, para se proceder a eleição, mediante escrutínio secreto.

§ 3º - Aos Presidentes das Comissões, compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

### SUBSEÇÃO IV - Do Funcionamento

Art. 48. As Comissões reunir-se-ão quando necessário a critério de seu Presidente mediante convocação deste.

Parágrafo Único - A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art. 49. A Comissão deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 50. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo, o seu substituto, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único - Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na Comissão, o líder da bancada a que pertencer o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto respeitado o disposto neste regimento.

### SUBSEÇÃO V - Dos Pareceres

Art. 51. O parecer e o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria, sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 03 (três) pontos:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com sua opinião, caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 52. Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão assim considerados:

I - FAVORÁVEIS - Os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - CONTRÁRIOS - Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrária".

Art. 53. Poderá o membro da Comissão, exarar o voto em separado, devidamente fundamentado, que se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 54. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá voto vencido.

### SUBSEÇÃO VI - Das Vagas

Art. 55. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda de mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado em definitivo desde que manifestada, por escrito, a Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros serão destituídos automaticamente caso não compareçam, sem prévia justificativa aceita pela Comissão, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, em cada sessão legislativa.

§ 3º - A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovada a ocorrência, que declarará vago o cargo.

§ 4º - A vaga na Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido que pertencer o substituído.

§ 5º - O vereador que perder seu lugar na Comissão não poderá participar de qualquer outra Comissão permanente no mesmo biênio.

### SEÇÃO III - Das Comissões Temporárias

#### SUBSEÇÃO I - Das Comissões Especiais

Art. 56. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimentos que deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade;

II - o número de membro;

III - o prazo de funcionamento, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - A nomeação dos membros da Comissão obedece ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.

§ 3º - O primeiro ou o único signatário do requerimento e que propôs, obrigatoriamente fará parte da comissão.

§ 4º - Considera-se Presidente desta comissão o Vereador nomeado pela presidência em primeiro lugar.

§ 5º - Não será criada Comissão Especial enquanto 02 (duas) outras funcionarem simultaneamente.

§ 6º - Concluindo o trabalho, a Comissão elaborar o parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 57. Para concluir seu trabalho e apresentar parecer, a Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável a requerimento da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

#### SUBSEÇÃO II - Das Comissões de Representação

Art. 58. As Comissões de Representação destinadas a representar a Câmara em atos internos ou externos obedecerão às disposições previstas na subseção anterior.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação, presidindo-a quando dela fizer parte.

§ 2º - A Comissão de Representante, destinada a representar a Câmara em atos internos será eleita ao término de cada sessão legislativa, em votação secreta que funciona nos intervalos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I - Reunir, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - Zelar pelas prerrogativas do poder Legislativo;

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos Direitos e garantias individuais;

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;

V - convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - As Comissões de representação serão constituídas por 03 (três) Vereadores.

§ 4º - Nos atos solenes, festivos ou de cortesia internos, o Presidente da Câmara designará de sua livre escolha, uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, visitantes ou autoridades oficiais.

#### SUBSEÇÃO III - Das Comissões Processantes

Art. 59. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;

II – perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

III – destituição dos membros da Mesa da Câmara nos termos deste regimento.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da comissão mediante sorteio diante dos vereadores desimpedidos.

**SUBSEÇÃO IV - Da Comissão Parlamentares de Inquérito**

Art. 60. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, se aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 62. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante subscrito, por no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

1. A especificação dos fatos a serem apurados;
2. O número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
3. O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior à 120 (cento e vinte);
4. A indicação das provas que se pretende utilizar.

Art. 63. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão, mediante sorteio diante dos Vereadores desimpedidos. (art. 58, § único)

Parágrafo Único – Havendo 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, deverão estes compor a Comissão preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas, entre os Vereadores restantes mesmos que impedidos, através de sorteio.

Art. 64. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão imediatamente seu Presidente, cabendo a este designar relator.

Art. 65. Todos os atos e diligências da Comissão deverão constar de processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como, através de seu Presidente:

1. Determinar diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação e diretores municipais;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Art. 67. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado pela Comissão, facultada ao seu Presidente, solicitar a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 68. As testemunhas deporão sobre as penas do falso testemunho, e em caso de recusa em depor, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito, não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar.

Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que se aprovado pela maioria dos membros da Comissão, será lido em Plenário, na fase do expediente, na primeira sessão ordinária subsequente, e encaminhada de acordo com as recomendações nele propostas, independente de apreciação do Plenário.

Art. 71. Aplicam-se as Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couberem, as disposições constantes desta seção.

**TÍTULO III - Das Sessões Legislativas**

**CAPÍTULO I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 72. A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma em 01 de Fevereiro a 30 de Junho, e de 01 de Agosto a 20 de Dezembro, de cada ano (L.O.M, art. 17).

Art. 73. Serão considerados como de recesso legislativos, os períodos de 21 de Dezembro a 31 de Janeiro, e de 01 a 31 de Julho, de cada ano.

Art. 74. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante o ano.

Art. 75. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

**CAPÍTULO II - Das Sessões**

**SEÇÃO I - Disposições Preliminares**

Art. 76. As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes;

IV – Especiais;

V – Secretas;

VI – Itinerante

Art. 77. As Sessões da Câmara só poderão ser abertas com o seguinte número mínimo de vereadores:

I – Ordinárias, Solenes, Especiais e Itinerantes – a metade dos membros da Câmara;

II – Extraordinárias e Secretas – maioria absoluta dos membros da Câmara.

**SEÇÃO III - Da Duração**

Art. 78. As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem ser objeto de discussão;

§ 1º - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, para terminar a discussão e votação de proposições em debate;

§ 2º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de Sessão serão eles votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais;

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concluído.

Art. 79 – As disposições contidas nesta seção não se aplicam as sesses solenes e especiais e itinerantes.

Art. 80 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta de trabalhos a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º - Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na Ata;

§ 3º - Em nenhuma Ata será inscrito documentos, sem requerimento escrito, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e a provado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 81 – Os trabalhos da sessão serão gravados em mídia e as ficará a disposição dos integrantes da Câmara por 02 (dois) anos, quando poderão ser reaproveitadas ou inutilizadas,

Parágrafo Único – Através do requerimento ao presidente qualquer integrante da Câmara poderá solicitar a reprodução escrita de qualquer fase da sessão, e se assim julgar oportuno, poderá requerer sua inscrição na Ata, obedecido o estabelecimento no parágrafo 3 do artigo anterior;

Art. 82 – A Ata de sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considera aprovada, independente de votação.

§ 1º - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação;

§ 2º - Se o pedido de retificação, não for contestado, a Ata se considera aprovada com essa retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, em caso contrário, será lavrada outra.

§ 5º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de 03 (três) minutos;

§ 6º - Não se procederá à leitura da Ata, desde que, 02 (duas) cópias xerografadas tenham ficado a disposição dos Vereadores, na Secretaria Administrativa, no mínimo 12 (doze) horas antes da hora marcada para o início da sessão, e será encaminhada pelo correio eletrônico (e-mail) de cada vereador um dia antes da sessão, entretanto, se algum Vereador requerer a sua leitura será obrigatoriamente feita;

Art. 83 – A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de ser encerrar a sessão.

**SEÇÃO IV - DAS SESSÕES ORDINARIAS**

**SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 84 – As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas-feiras com início às 20h00min.

Parágrafo Único – Quando o dia da Sessão cair no feriado ou ponto facultativo, ela será realizada no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, o Plenário fixar data diversa.

Art. 85 – As Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:

- I – Expediente
- II – Ordem do Dia

III – Explicação Pessoal.

Art. 86 – O presidente declara aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de metade dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal, proferindo as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, E EM NOME DO POVO DE

PEDRA PRETA, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declara prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passa-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior, se regimentalmente necessário, e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observando o prazo de tolerância de 15, (quinze) minutos Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior e demais proposições que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes;

§ 7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (C.F. de art. 57, .....\* 2º).

**SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE**

Art. 87 – O Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matérias recebidas e a uso da tribuna.

Art. 88 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Poder Executivo
- II – Expediente apresentado pelos vereadores
- III – Expediente recebida de diversos

§ 1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

1. Emenda à L.O.M.
2. Vetos
3. Projetos de lei complementar
4. Projetos de lei
5. Projetos de decreto legislativo
6. Projetos de resoluções
7. Substitutivos
8. Emendas e subemendas
9. Requerimentos
10. Indicações
11. Recursos
12. Moções

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

Art. 89 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência.

§ 1º - uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara (art. 247);

§ 2º - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre pronunciamentos públicos, político ou temas livres, com duração improrrogável de 15, (quinze) minutos;

§ 3º - a inscrição para uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão;

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservas ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 6º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, encerrando-se, impreterivelmente, no momento em que a presidência anunciar esta fase da sessão, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, a presidência científicará ao Plenário os Vereadores inscritos no prazo fixado.

§ 8º - Os Vereadores não poderão ser criticados nominalmente nesta fase dos trabalhos e, se tal caso, terá a aparte, com prazo de 02 (dois) minutos;

§ 9º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito para próxima sessão.

**SUBSEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA**

Art. 90 – Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores, verificada depois de chamada nominal feita pelo Secretário.

§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do art. 85, parágrafo 4º deste Regimento.

§ 3º - O prazo do vereador, usar a tribuna na discussão de matérias em pauta na Ordem do Dia, será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

Art. 91 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando ao secretário que proceda à sua leitura;

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ou se a matéria já tenha sido objeto de leitura anterior em sessão.

Art. 92 - A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 93 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 30 (trinta) minutos antes da sessão, obedecendo a seguinte disposição:

1. Matérias em regime de urgência
2. Vetos
3. Matérias cuja aprovação depende de votação em dois turnos
4. Matérias em discussão e votação únicas

§ 1º - Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, preferência ou adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 94 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 170 parágrafo 6º) e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 95 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto nesta subseção.

**SUBSEÇÃO IV - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 96 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente a metade no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á a explicação pessoal.

Art. 97 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre assuntos de atitudes pessoais discutidas nas sessões.

§ 1º - A fase de Explicação pessoal terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição

§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário em livro próprio;

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador a advertência pelo presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal;

Art. 98 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente comunicará aos vereadores a data da próxima sessão, e declara encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

**SEÇÃO V - DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Art. 99 - As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Câmara:

1. - Em sessão, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das sessões ordinárias;
2. Fora da sessão, mediante convocação escrita e pessoal aos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo em 24, (vinte e quatro) horas a partir da comunicação pessoal e escrita que a Presidência se obriga a providenciar no mesmo prazo.

Art. 100 - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 101 - Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

**SESSÃO VI - DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 102 - A Câmara poderá ser convocada em sessão legislativa extraordinária somente durante o recesso:

I - Pelo Prefeito

II - Pelo Presidente da Câmara

III - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara

IV - Pela Comissão representativa

Art. 103 - A convocação será feita mediante ofício com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara que dará conhecimento aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada ao mesmo prazo.

Art. 104 - As Sessões Legislativas extraordinárias serão convocadas do período determinado, cabendo ao Presidente da Câmara fixar dias e horários das reuniões e, durante sua realização a Câmara deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A convocação em Sessão Legislativa Extraordinária implicará a mediatá inclusão do projeto constante de convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, com exceção dos pareceres, que serão exarados verbalmente.

Art. 105 - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e em qualquer hora.

Art. 106 - A Sessão Legislativa Extraordinária que trata da eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura, será realizada em conformidade com o Art 7 deste Regimento.

**SEÇÃO VII - DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 107 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou nos casos previstos neste regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta e se para realiza-la for necessário interromper a sessão pública,, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará também que se interrompa a gravação.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, e será arquivada com rótulo dotado e rubricado pela mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitida ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão a câmara resolverá após a discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 108 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos.

1. No julgamento de Vereadores e do Prefeito;
2. Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. Na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
4. Na apreciação de veto

Art. 109 - Aplicam-se as Sessões Secretas todas as normas regimentais que não colidirem com a presente seção.

**SEÇÃO VIII - DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 110 - As Sessões Solene, convocadas pelo Presidente, destinam-se-ão:

I - instalação da legislatura

II - posse do Prefeito

III - entrega de títulos honoríficos ou honrarias

IV - atos diversos por:

1. - iniciativa do Presidente
2. - decisão plenária a requerimento de qualquer vereador

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes:

1. A abertura se fará com metade dos membros da Câmara;
2. A duração é indeterminada
3. A ordem dos trabalhos é estabelecida pelo presidente
4. Falam o Presidente o autor do requerimento e os oradores por ele designados ou convocados

**SEÇÃO - DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 111 - As Sessões Especiais, convocadas pelo Presidente, destinam-se-ão a eleição da Mesa para o primeiro biênio e a comemoração de:

I fato histórico

II fato relevante para o Município

§ 1º - As Sessões Especiais serão convocadas:

1. Por iniciativa do Presidente
2. Por decisão plenária, a requerimento justificado da maioria absoluta dos Vereadores

§ 2º - Nas Sessões Especiais, exceto para eleição da Mesa:

1. A abertura far-se-á com metade dos membros da Câmara;
2. A duração é indeterminada

3. A ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente

**SEÇÃO - DAS SESSÕES ITINERANTES**

Art. 112 - As Sessões Itinerantes serão realizadas nos bairros da Zona Urbana; Distritos e nas comunidades da Zona Rural e Assentamentos;

Art. 113 - A Sessão Itinerante acontecerá em uma segunda-feira de cada mês, com início as 19 horas;

Parágrafo Único - As Sessões serão realizadas intercaladas uma na zona urbana, a seguinte no Distrito e outra na Zona Rural;

Art. 114 - As Sessões Itinerantes será convocadas pela Mesa Diretora ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara, submetendo ao Plenário para votação;

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a data, o local da sessão e sugestão de proposições que devam ser deliberadas;

Art. 115 - A Sessão Itinerante terá o seguinte seguimento:

I - o prazo de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada pelo Presidente da Mesa;

II - A ordem dos trabalhos será estabelecida pela Mesa Diretora;

III - O uso da palavra será do Presidente, Vereadores pelo prazo de 10 minutos e dos oradores designados ou convidados no prazo de 15 minutos;

IV - A Comunidade do Bairro, do Distrito e Comunidade Rural, deverá ser comunicada, cinco (05) dias de antecedência da realização da sessão;

V - O evento pode ser divulgado através de expediente a imprensa local, sistema de som de alto-falante, ou qualquer outro meio de ampla divulgação no Município;

VI - Comunicar ao Poder Executivo;

VII - O Presidente da Câmara comunicará ou requisitará, previamente, a segurança policial para o local da sessão e determinará os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativo;

VIII - A Câmara convidará o Presidente do Conselho do Bairro para fazer uso da palavra e expor as suas reivindicações e opiniões em prol do bairro;

IX - Poderá o Presidente convidar qualquer outro representante do bairro ou pessoas que prestam serviços aquele bairro para usar da palavra;

X - Após a abertura e durante os pronunciamentos a Comunidade do bairro pode participar por escrito depositando em uma ali existente os problemas, as opiniões, sugestões e soluções que queiram fazer em prol do bairro;

XI - Será designada uma comissão de 03 (três) parlamentares para receber estas manifestações, que serão repassadas para a Mesa Diretora;

XII - Após os pronunciamentos a Mesa Diretora lê em voz alta as manifestações que sejam realmente de interesse da coletividade do bairro ou até mesmo da cidade, para conhecimento de todos;

XIII - O Presidente comunicará ao povo ali presente o destino de cada manifestação ali apresentada;

Art. 116 - As Sessões Itinerantes seguirão os trâmites do Regimento interno;

Art. 117 - O Presidente na Sessão que antecede a realização da Sessão Itinerante comunicará aos parlamentares presente em que bairro acontecerá a Sessão Itinerante, não havendo requerimento que trata o artigo 114;

Art. 118 - A Fundação João Militão, pertencente a este Poder, poderá promover evento cultural após a referida Sessão;

**TITULO IV - DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 119 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário

Art. 120 - As proposições podem ser:

1. - principais
  1. Proposta de emenda à lei orgânica
  2. Projeto de lei complementar
  3. Projeto de lei ordinária
  4. Projeto de decreto legislativo
  5. Projeto de resolução
  6. Requerimentos
  7. Indicações
  8. Moção
  9. Recursos
  10. Veto

II - acessórias:

1. Substitutiva
2. Emenda e subemenda

Art. 121 - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter à ementa de seu assunto;

**SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 122 - As Proposições iniciadas por vereadores pela mesa

da Câmara, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 1º - As Proposições de iniciativa popular obedecerão as normas especiais constantes deste regimento (L.O.M, art. 49);

§ 2º - As Proposições constantes das letras "f", "g" e "h", prevista no art. 113 deste Regimento, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, para recebimento pela Mesa, com antecedência mínima de 08 (oito) horas antes do início da Sessão Ordinária.

Art. 123 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo Único – A iniciativa de Proposições por órgão da Câmara depende de assinatura de seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

Art. 124 – Salvo pelo autor, não será divulgado:

I – Projeto de concessão de título honorífico

II – as demais Proposições, antes de apresentadas à Secretaria, devidamente assinadas e protocoladas.

Art. 125 – No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da Proposição, a Mesa, vencidos os prazos, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios ao seu alcance, e retomarem o trâmite.

#### SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO

Art. 126 – A Mesa da Câmara deixará de receber qualquer Proposição:

I – que aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental

IV – que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste regimento e da Lei Orgânica do Município;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII – que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa da Câmara caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem dia e apreciado pelo Plenário.

#### SEÇÃO III - DA RETIRADA

Art. 127 – A retirada de Proposição em curso na Câmara é permitida:

1. Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da Proposição;
2. Quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário.
3. Quando de autoria da mesa ou de comissão mediante requerimento da maioria de seus membros;
4. Quando de autoria do prefeito, por requerimento ou ofício por ele subscrito;

§ 1º - O requerimento de retirada de proposições só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria

§ 2º - Se a proposição ainda não esteve incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As Proposições oriundas do Poder Executivo poderão ser retiradas, até o 1º dia da votação mediante simples solicitação do prefeito.

§ 5º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido apresentada e protocolada na secretaria administrativa.

Art. 128 – No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda não submetidas a apreciação do Plenário, exceto as de autoria do Executivo, que deverá ser consultada a respeito.

#### SEÇÃO IV - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 129 – As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – URGÊNCIA

II – ORDINÁRIA

Art. 130 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja mediante apreciado, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 131 – Para a conclusão desse regime serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito e submetido a Plenário deste que apresentado:

1. Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
2. Por 2/3 (dois terços), no mínimo de vereadores da Câmara;

II – O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas será submetido à plenário durante o tempo destina à ordem do dia;

III – O requerimento de urgência não sofrerá discussão, encaminhamento de votação, nem justificativa de voto;

IV – Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

V – O requerimento de urgência depende para a sua aprovação d voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 132 – Aprovado o requerimento de urgência entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a ordem do dia considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário até que seja concluída a votação.

Art. 133 – Durante a discussão do projeto em regime de urgência a requerimento escrito e fundamentado, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, submetida a Plenário, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo Único – Concedida a retirada da urgência o projeto retornará a sua tramitação normal;

Art. 134 – Além das normas previstas na Lei Orgânica, os projetos, em sua tramitação, obedecerão ao seguinte:

I – protocolado, será imediatamente encaminhado a Mesa da Câmara para que seja feita a leitura no expediente da sessão;

II – na Ordem do Dia será encaminhada às Comissões Permanentes com os seguintes prazos:

1. Relator 03 (três) dias
2. Comissão 07 (sete) dias

III – instrução com os pareceres das comissões ou vencidos o prazo para tal, será dado a ordem do dia da sessão imediata, nela permitindo parecer verbal da comissão competente;

IV – Não apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á o disposto no art. 54 parágrafos 1º e 2º da LOM.

Art. 135 – Os prazos referidos nesta seção são improrrogáveis e contados em dias corridos;

Art. 136 – A tramitação ordinária aplica-se às demais proposições não previstas nesta seção, observando o disposto AO TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO, deste regimento.

#### CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

##### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projeto de Lei Complementar

III – Projeto de Lei Ordinária

IV – Projeto de Decreto Legislativo

V – Projeto de Resolução

Parágrafo Único – São requisitos para apresentação de Projetos:

1. Ementa de seu conteúdo;
2. Enunção exclusivamente da vontade legislativa;
3. Divisão de artigos numerados, claros e concisos;
4. Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso
5. Assinatura do autor
6. Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
7. Observância, no que couber, ao disposto no art. 119, I/VII, parágrafo único deste Regimento.

##### SEÇÃO - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 138 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Art. 139 – A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica desde que:

I – apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II – não esteja em vigência intervenção estadual estado de defesa ou estado de sítio;

III – não proponha a abolição de qualquer princípio da Constituição Federal ou da Constituição Estadual.

Art. 140 – A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara.

Art. 141 – A Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 142 – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa;

Art. 143 – Aplicam-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com esta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de Lei.

#### SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 144 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município (L.O.M. art. 50 parágrafo único).

Art. 145 – A iniciativa, a competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá ao mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 146 – Os projetos de Lei Complementar serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE LEI

Art. 147 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da mesa da Câmara

III – das comissões permanentes;

IV – do Prefeito;

V – de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município;

Art. 148 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de Projetos que disponham sobre:

I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e matéria orçamentária;

Parágrafo Único – Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, e atendem os requisitos da Lei Orgânica do Município, art. 52, I.

Art. 149 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerada relevantes.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de lei complementar (L.O.M. art. 54, parágrafo 2º);

Art. 150 – A matéria constante de Projetos de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;

Art. 151 – São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendida as disposições constantes deste regimento em capítulo próprio.

Art. 152 – As comissões permanentes da Câmara só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade;

#### SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 153 – Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara, sem a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, para produzir efeitos externos.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (L.O.M, art. 39 VI);
- c) autorização ao Prefeito pára ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias (L.O.M. art. 39v)
- d) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura;
- f) concessões de título honorificam a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "b", "c", "d", competindo, nos demais casos, à Mesa, as comissões ou aos vereadores, nos termos deste regimento;

§ 3º - A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo obedecerá ao mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária;



**SEÇÃO VI - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 154 – Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara;

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do regimento interno;
- e) julgamento de recursos de sua competência;
- f) organização, funcionamento, polícia criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros obedecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
- g) perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;
- h) demais atos de econômica interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa de projetos prevista na alínea "e" do parágrafo anterior;

§ 3º - A tramitação do Projeto de Resolução obedecerá ao mesmo critério dos projetos de lei ordinária;

**SUBSEÇÃO ÚNICA - DOS RECURSOS**

Art. 155 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou de Presidente de qualquer comissão serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência;

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental elaborar projeto de resolução;

§ 2º - Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura;

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição;

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida;

§ 5º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e corem dia a dia;

**CAPITULO III - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS.**

Art. 156 – Substitutivo, é a proposição apresentada por um Vereador ou comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto;

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto;

§ 2º - Apresentado o Substitutivo por comissão competente, será enviado as outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original;

§ 3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original;

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado;

Art. 157 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra;

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafos, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos. Inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância;

§ 2º - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda;

Parágrafo 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na sua forma do aprovado, com redação final, obedecido o art. 198, deste regimento;

Art. 158 – Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a discussão única do projeto original;

Art. 159 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal;

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido

Substitutivo, emenda ou Subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente;

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor;

Art. 160 – A mensagem aditiva do chefe do Executivo somente será recebida até o início da discussão do projeto original;

**CAPITULO IV - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

Art. 161 – Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes;

- 1. No processo de destituição de membros da Mesa (art. 13/17);
- 2. no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II – do Tribunal de Contas

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa

§ 1º - Os Pareceres das comissões serão discutidos e votados, na ordem do dia da sessão ordinária imediata;

§ 2º - Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

**CAPITULO V - DOS REQUERIMENTOS**

Art. 162 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- 1. Retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- 2. Constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- 3. Verificação de presença;
- 4. Verificação nominal de votação;

Art. 163 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – informações sobre os trabalhos ou a pauta de ordem do dia;

V – a palavra, para declaração de voto;

Art. 164 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem;

I – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

II – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – junta de ou desentranhamento de documentos;

IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V – requerimento de reconstituição de processos;

VI – voto de pesar

Art. 165 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, ou pelo Presidente que esteja presidindo a sessão os requerimentos de vistas, que devem ser da seguinte:

I – O requerimento poderá ser feito verbalmente e por escrito;

II – Pelas Comissões e Vereadores;

III – O prazo de vista será de cinco (05) dias úteis, a contar da data do recebimento;

IV – Não será permitido o requerimento de vista, quando a proposição estiver na ordem do dia;

V – Quando a proposição estiver em qualquer comissão o relator e os seus membros terão o direito à vista, pelo prazo de 24h00min, concedida pelo presidente da Comissão;

Art. 166 – Serão decididos pelo Plenário, sem debates e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I – retificação da ata;

II – invalidação da ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI – encerramento da discussão nos termos do art. 186 deste Regimento;

VII – destaque de matéria para votação;

VIII – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê processo de votação simbólico;

IX – prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste regimento;

X – prorrogação da sessão;

Parágrafo Único – O Requerimento de retificação e o de invalidação de ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação;

Art. 167 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem>

I – inserção de documentos em ata, nos termos deste regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste regimento;

III – retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo seu autor;

IV – convocação de sessão secreta;

V – convocação de sessão solene ou especial;

VI – urgência especial ou sua retirada;

VII – constituição de precedentes;

VIII – informações ao prefeito sobre matéria de sua competência privativa

IX – esclarecimentos ou solicitação a entidades públicas ou particulares

X – voto de louvor ou congratulações

XI – Constituição de comissões especiais, de representações ou especial de inquéritos.

XII – convocação de Diretor Municipal

XIII – licença de vereador

XIV – a iniciativa da Câmara, Para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

§ 1º - O Requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia;

§ 2º - Os Requerimentos que tratam os incisos X e XIII, serão lidos no expediente da mesma sessão de sua apresentação, e discutidos e votados na ordem do dia, da sessão imediatamente posterior;

§ 3º - Os demais requerimentos serão lidos no expediente, e discutidos e votados na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação;

Art. 168 – O Requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado;

Art. 169 – Não é permitido da forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento;

**CAPITULO VI - DAS INDICAÇÕES**

Art. 170 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes;

Art. 171 – As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independente de deliberação;

Art. 172 – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado neste regimento;

§ 1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a indicação;

§ 2º - Se o parecer for contrário, será incluída no expediente para discussão e votação única;

§ 3º - Se a comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída no expediente e discutida, antecedendo-se, porém do parecer verbal;

Art. 173 – Não serão admitidas emendas às indicações

Art. 174 – Se forem apresentadas sugestões idênticas por vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na sessão legislativa seguinte, exceto o caso de reiteração apresentada pelo próprio autor.

**CAPITULO VII - DAS MOÇÕES**

Art. 175 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio

III – apoio;

IV – apelo;

§ 3º - Não serão admitidas emendas as Moções

**TITULO V - DOS PROCESSOS LEGISLATIVO**

**CAPITULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 176 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, ao expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 177 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data da leitura da proposição no expediente, encaminhá-la às comissões permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto;

§ 1º - Sendo o autor da proposição Presidente, Relator ou Membro de Comissão ao qual foi encaminhado o projeto o Presidente da Câmara designará no prazo de 24 horas a sua substituição para oferecer parecer sobre a matéria;

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão convocará o processo e emitirá o parecer;

§ 4º - A comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria;

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 6º - Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer, admitidos pareceres verbais.

Art. 178 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar;

Parágrafo Único – O processo sobre o qual deva pronunciar-se se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes;

Art. 179 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de suas Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião;

Art. 180 – Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo o requerimento ser submetido a votação, sem discussão;

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a comissão, que se manifestará nos mesmos prazos;

Art. 181 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados no presente capítulo;

Art. 182 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente as matérias em regime de tramitação ordinária;

**CAPITULO II - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SUBSEÇÃO I - DA PREJUDICABILIDADE**

Art. 183 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento;

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemendas de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V – emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, durante a legislatura.

**SUBSEÇÃO II - DO DESTAQUE**

Art. 184 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário;

Parágrafo Único – O Destaque deve ser requerido por vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destaque sobre os demais do texto original.

**SUBSEÇÃO III - DA PREFERÊNCIA**

Art. 185 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas suppressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de vereador (art. 160, XII), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e requerimento de adiamento que marque prazo menor;

**SUBSEÇÃO IV - DO ADIAMENTO**

Art. 186 – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e comente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões.;

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, exceto o caso projetos constante de pauta de sessões extraordinárias.

**SEÇÃO II - DAS DISCUSSÕES**

Art. 187 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário;

§ 1º - Serão votadas em 02 (dois) turnos de Discussão e votação, as emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições;

Art. 188 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais;

I – falar em pé, salvo quando for enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Nobre;

Art. 189 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante a Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender ao pedido de palavra pela ordem para propor questão de ordem regimental;

Art. 190 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – ao relator de qualquer comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda

**SUBSEÇÃO I - DOS APARTES**

Art. 191 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate;

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 02 (dois) minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

**SUBSEÇÃO II - DOS PRAZOS**

Art. 192 – O Vereador terá o seguinte prazo para discussão:

I – 15 (quinze) minutos:

1. Vetos;
2. Projetos;
3. Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – 10 (dez) minutos

1. Redação final
2. Requerimentos
3. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador

III – 05 (cinco) minutos

1. Encaminhamento de votação
2. Declaração de voto

IV – 03 (três) minutos

1. Impugnação da ata
2. Retificação da ata

Parágrafo Único – Nos pareceres das comissões processantes

exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos casos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

**SUBSEÇÃO III - DO ENCERRAMENTO**

Art. 193 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais

III – a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o Encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02(dois) vereadores;

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, não poderá ser reformulado.

**SEÇÃO III - DAS VOTAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 194 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria;

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM., art. 18);

§ 3º - Aplicam-se as matérias sujeitas a votação no expediente, o disposto no presente artigo;

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 195 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

§ 1º - O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador, cabendo à decisão ao Presidente;

Art. 196 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque;

**SUBSEÇÃO II - DO QUORUM DE APROVAÇÃO**

Art. 197 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores (LOM. Art. 18).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta correspondente da Câmara

§ 4º - No cálculo do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, dividir-se-á o número total de vereadores, incluídos os presentes e os ausentes, por 3 (três), multiplicando-se o resultado dessa operação por 2 (dois), devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior;

Art. 198 – dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – leis complementares (L.O.M., art. 50);

II – projetos de resolução de reforma do regimento;

III – requerimento especial;

1. Urgência
2. Constituição de precedente regimental

IV – Convocação de secretário municipal ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

Art. 199 – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

1. Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, art.48,§2º)
2. Realização de sessão secreta
3. Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (LOM, art.59§2º, I)
4. Concessão de títulos honoríficos (LOM, art.39, XVI)
5. Cassação do Prefeito e a cassação do vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa;

6. Rejeição de nova redação final;

**SUBSEÇÃO III - DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 200 – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação;

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por (05) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo;

**SUBSEÇÃO IV - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 201 – São 03 (três) os processos de votação:

I – Simbólico

II – Nominal

III – Aberto

§ 1º - No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "SIM" ou "NÃO", a medida que forem chamados pelo II Secretário.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto;

§ 4º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado;

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverá ser esclarecida antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a nova fase de sessão ou de se encerrar a ordem do dia;

§ 6º - O processo de votação aberta será aplicado em todas as votações, inclusive nos seguintes casos:

1. Eleição da Mesa
2. Cassação do Prefeito e Vereadores
3. Decreto legislativo concessivo de título honorífica
4. Matéria vetada (LOM. Art. 55, § 4º)

**SUBSEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

Art. 202 – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação;

§ 1º - O requerimento nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 5º do artigo anterior;

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu;

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo;

**SUBSEÇÃO VI - DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 203 – Declaração de voto é o pronunciamento de vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada;

Art. 204 – A Declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria

§ 1º - Em Declaração de voto, cada vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Quando a Declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor, obedecidos os termos deste regimento;

**CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 205 – Última de fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar redação final, em no máximo 05 (cinco) dias;

Art. 206 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final, em máximo 02 (dois) dias;

§ 3º - A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores;

Art. 207 – Quando, após a aprovação de projetos as emendas

ou após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistido do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário;

Parágrafo Único – Incluem-se, na hipótese prevista no artigo, os projetos aprovados, com substitutivo ou emendas, nos quais o Plenário não obrigue a elaboração da redação final;

**CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO**

Art. 208 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformando em autógrafo, será ele, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado a Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM. Art.55);

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara;

§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo;

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo, em igual prazo;

**CAPÍTULO V - DO VETO**

Art. 209 – Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto (LOM, art. 55 § 1º);

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea (LOM, art.55, §2º);

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões;

§ 3º - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação;

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluída a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer, admitindo-se pareceres verbais;

§ 5º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na pauta da ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (LOM, art. 55, § 5º).

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (LOM, art. 55, § 6º e 7º);

§ 8º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, em caso de rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (LOM, art. 55, § 7º);

§ 9º - O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 10 - O Presidente convocará se necessário, sessões extraordinárias diárias, para a discussão do veto;

Art. 210 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

**CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

Art. 211 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara;

Art. 212 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e que não foram promulgadas pelo Prefeito;

Art. 213 – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias;

I – Leis com sanção tácita

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

II – Leis cujo veto total foram rejeitadas:

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

III – Leis cujo veto parcial foram rejeitadas:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE..... DE .....DE.....”.

**IV – Resoluções e Decretos Legislativos.**

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE REASOLUÇÃO);

V – A Mesa da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte:

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 48, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”

Art. 214 – Para a promulgação e a publicação de Lei por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número de texto anterior a que pertence;

Art. 215 – A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerão ao disposto no art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SEÇÃO I - DOS CÓDIGOS**

Art. 216 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada;

Art. 217 – Os projetos de códigos, depois de protocolados e lidos no expediente, serão encaminhados as Comissões competentes, contendo-se, em dobro, os prazos cabíveis ao relator e a Comissão;

Parágrafo Único – Os prazos mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, mediante requerimento do relator ou do Presidente da Comissão, devidamente justificado, que será apreciado pelo Presidente da Câmara;

Art. 218 – Instruído com os pareceres das comissões, o projeto está apto à discussão e votação únicas;

Art. 219– A discussão e votação do projeto far-se-á englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo Único – Aprovado com emendas, o projeto será obrigatoriamente encaminhado a Comissão de Justiça, para exarar parecer de redação final, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 220 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de códigos.

Art. 221 – Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos;

Art. 221 – Os códigos não poderão tramitar em regime de Urgência;

**SEÇÃO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTARIO**

Art. 222 – Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais

§ 1º - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes d encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa (LOM, art. 1 das Disposições Transitórias);

§ 2º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período de sessão legislativa (LOM, art. II, das Disposições Transitórias).

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até dia 15 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (LOM. art. III das Disposições Transitórias);

Art. 223 – Recebidos os projetos, no prazo legal, serão lidos em resumo no expediente e assim publicados;

Art. 224 – Após publicação na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os projetos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para exame de parecer.

Art. 225 – Instruído com o parecer referido no artigo anterior, o presidente determinará a distribuição de avulsos dos projetos, independente dos anexos que os acompanhem.

Art. 226 – Os projetos com seus anexos e parecer, a seguir, ficarão à disposição na Secretaria Administrativa, para recebimento de emendas apresentadas pelos vereadores e ela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos avulsos. As emendas serão apresentadas à consideração da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;

Parágrafo Único: Podendo ser realizada Audiência Pública dentro das comissões;

Art. 227 – Decorrido o prazo, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de 15 (quinze) dia para emitir parecer e opinar quanto às emendas apresentadas, que serão apreciadas pelo Plenário da Câmara;

Art. 228 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou

as projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas, se provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:

1. dotação para pessoal e seus encargos
2. serviços de dívida
3. compromissos com convênios
4. – sejam relacionadas
5. com correção de erros ou omissões
6. com os dispositivos de texto de projeto de lei;

Art. 229 – As emendas ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

Art. 230 – As emendas de iniciativa popular aos projetos de lei que se refere esta seção obedecerão às normas estipuladas nos artigos anteriores, o disposto no art. 4º da Lei Orgânica do Município e ao capítulo deste Regimento que trate da participação popular;

Art. 231 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente específica, da parte cuja alteração a Proposta (LOM, art. 135, § 2º);

Art. 232 – Após devidamente instruídos os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados em uma única discussão, que se fará englobadamente.

Art. 233 – Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, inclusive o do relator especial;

Art. 234 – As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias poderão ser prorrogadas até o final da discussão e votação da matéria, independente de deliberação plenária.

Art. 235 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo legal;

§ 1º - Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção automaticamente incluída, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

§ 2º - Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas;

Art. 236 – A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo o recesso até que ocorra a deliberação;

Art. 237 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

### SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 238 – Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em plenário, o mandará publicar, distribuído cópias aos vereadores e enviado o processo, sucessivamente;

I – A Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer;

II – À Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer concluído por projeto de Decreto Legislativo o projeto de Resolução, relativos às contas do prefeito e da mesa, respectivamente, dispoendo sobre sua aprovação ou rejeição;

Parágrafo Único – Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres;

Art. 239 – Instruído com os pareceres ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos vereadores e incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas;

Art. 240 – Para emitir pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito;

Parágrafo Único – Todo o vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que processo lhes estiver entregues;

Art. 241 - A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do prefeito e da mesa da câmara, analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

1. o Parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. (LOM, art. 59, § 2º I);
2. qualquer que seja a decisão da Câmara deverá remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato que rejeitou ou aprovou as contas respectivas;
3. rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de direito (LOM, art. 59, § 2º III);

Art. 242 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e

judgadas dentro do prazo legal;

Art. 243 – As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, a disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei (C, art. 31, § 3º);

Parágrafo Único – No período previsto no artigo, a Câmara Municipal manterá servidores para atender os contribuintes;

### TITULO VI - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPITULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 244 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei de interesse público específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local;

Art. 245 – A iniciativa da proposição referida no artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do endereço do título, zona e seção eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de seis meses, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinatura;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, um prazo de até 10 (dez) dias;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões, ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII – cada projeto de lei, deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separados;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação livrar dos vícios formais para sua regular tramitação;

Art. 246 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil a apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento.

II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas às disposições constitucionais do poder de emenda;

Art. 247 – Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referida no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixada em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento;

Parágrafo Único – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do capítulo de emendas e subemendas deste Regimento;

### CAPITULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 248 – As Comissões permanentes poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, aceita pela Comissão, precedido de pedido de entidade interessada;

Parágrafo Único – As comissões permanentes poderão convocar audiência pública para tratar exclusivamente de um projeto de lei ou de um assunto de interesse público;

Art. 249 – Aprovada a reunião, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeto ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites;

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião;

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, conforme o caso poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

§ 4º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder;

§ 5º - É vedada a parte convidada interpelar qualquer dos presentes;

Art. 250 – A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte das Comissões, fara a publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal, constando local, horário e pauta.

Art. 251 – A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – requerimento subscrito 0,2% (zero vírgula dois por cento) dos eleitores do Município;

II – requerimento de entidade legalmente constituída e em funcionamento há mais de seis meses, sobre assuntos de interesse público;

§ 1º - o requerimento dos eleitores deverá conter legível o número do título zona e seção eleitoral, nome, assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência;

Art. 252 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido o fornecimento total ou parcial de cópias ao interessado.

### CAPITULO III - DA TRIBUNA LIVRE

Art. 253 – A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à mesa, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado para falar em primeiro lugar no Expediente da sessão ordinária, mediante inscrição prévia nos termos deste Regimento;

II – para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, pelo menos 10 (dez) horas antes do início da sessão, apresentado neste ato.

1. Documento de identificação
2. Indicação prévia e expressa da matéria a ser exposta, apresentado sinopse da mesma.

III – os inscritos poderão usar a tribuna, um em cada dia de sessão ordinária, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente poderá indeferir o uso da tribuna quando:

1. A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
2. A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou sobre assuntos de caráter político-ideológico;

V – a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI – terminada a leitura do Expediente, o Presidente procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII – a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e com o decoro parlamentar, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador poderá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII – o orador poderá voltar a ocupar a tribuna:

1. Mediante nova inscrição, somente depois de decorrido o prazo de 03 (três) meses;
2. Não havendo prejuízo de inscrição anteriormente feita;

XIII – apenas um vereador de cada bancada poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem necessidade de inscrição, como também, sem prejuízo de uma inscrição já feita;

Art. 254 – A sinopse da palavra dos oradores será incluída, na ata e poderá o orador requerer cópia da gravação de sua fala, no prazo de um mês, mediante requerimento simples acompanhado de fita para a gravação;

### TITULO VII - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO ÚNICO - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 255 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se

através de ato do Presidente;

**Parágrafo Único** – Todos os serviços da Secretaria Administrativa e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 256 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução;

§ 1º - A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração dos respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observada os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias (L.O.M.art.33);

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão de aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Atos da Mesa em conformidade com a legislação vigente;

Art. 257 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da presidência;

Art. 258 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência;

Art. 259 – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador;

Art. 260 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze dias), certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade d autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro for marcado pelo juiz.

Art. 261 – Poderá os vereadores interpor a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Art. 262 – A Câmara organizará registro de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – Para fins deste artigo a Câmara terá os livros necessários a seus serviços, os quais poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, na forma a ser disciplinadas em lei ou regulamento (L.O.M. art. 97);

## TITULO VIII - DOS VEREADORES

### CAPITULO I - DA POSSE

Art. 263 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (C.F. art.29 I);

Art. 264 – Os Vereadores qualquer que seja seu número, tomarão posse na data legal, em sessão solene presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e prestarão o compromisso, nos termos deste regimento (L.O.M., 23, § 1º);

§ 1º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao termo do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo (L.O.M. art.23,§7º);

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara (L.O.M. art. 23 §2º);

§ 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior bem como se os suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária;

§ 4º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento de convocação, observado o previsto neste regimento.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização;

§ 6º - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovada de extinção de mandato;

### CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 265 – Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição e destituição da mesa e das Comissões permanentes;

IV – concorrer aos cargos da mesa e das Comissões permanentes;

V – participar das Comissões temporárias;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

### SEÇÃO I - DO USO DA PALAVRA

Art. 266 – Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra que:

I – versar sobre tema livre no período destinado ao Expediente;

II – discutir matéria em debate;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem;

Art. 267 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido, falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "SENHOR" ou "VEREADOR";

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "EXCELENCIA", "NOBRE COLEGA" ou "NOBRE VEREADOR";

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

### SEÇÃO II

#### DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 268 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra e assim fixado:

I – 20 minutos;

1. Discussão de vetos;
2. Discussão de projetos
3. Discussão de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
4. Discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
5. Uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

II – 10 (dez) minutos;

1. Discussão de requerimentos
2. Discussão de redação final;
3. Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
4. Discussão de moções
5. Discussão de Pareceres, ressalvado o prazo assegurando ao denunciado e o Relator no processo de destituição de membro da Mesa;
6. Acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (dois) horas, assegurado ao denunciado;

III – 05 (cinco) minutos;

1. Encaminhamento de votação;
2. Declaração de votos;
3. Questão de ordem;

IV – 03 (três) minutos;

1. Apresentação de requerimento de retificação de ata;
2. Apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando de sua impugnação;

V – 02 (dois) minutos para apartear

**Parágrafo Único** – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

### SEÇÃO III - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 269 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar

contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento;

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas;

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissão do Regimento;

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento;

### CAPUTLO III - DOS DEVERES

Art. 270 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente;

I – respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um dos poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres aos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII – votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou permanente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X – propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das Comissões;

XII – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao término do mandato. (LOM, art. 23, §7º);

Art. 271 – A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato;

Art. 272 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade;

I – advertência pessoal

II – advertência em Plenário

III – cassação da palavra

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI – denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar;

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem do recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária;

### CAPITULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 273 – O Vereador não poderá, além de outros previstos no art. 44 da L.O.M

I - desde a expedição do diploma

1. Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
2. Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive mos de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse

1. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
2. Ocupar cargo ou função de que seja demissível AD

- NUTUM nas entidades referidas no inciso I, "a",  
3. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";  
4. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (C.F. art. 29, VII);

§ 1º - ao Vereador, que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
2. Perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

1. Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
2. Seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
3. Para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (CF, art. 38, III aV);

§ 2º - haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da verança nos dias de sessão da Câmara Municipal;

#### CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 274 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município (CF, art. 29 VI);

II - remuneração mensal condigna;

III - licença, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal

#### SEÇÃO I - DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

##### SUBSEÇÃO I - DA REMUNERAÇÃO

Art. 275 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observado o critério definido na Lei Orgânica Municipal e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal;

Art. 276 - Caberá a Mesa ou a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação;

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior;

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada, por Ato da Mesa, conforme determinar a Resolução respectiva, no curso da legislatura, sempre ocorrer alteração do critério estabelecido;

§ 4º - A remuneração do Vereador é constituída de subsídios fixos

Art. 277 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito. (CF art. 37 XI);

Art. 278 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declarações de bens atualizadas não perceberá a correspondente remuneração;

Art. 279 - A Resolução fixa critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores em missão oficial de interesse público;

Parágrafo Único - A indenização de que trata o artigo anterior não é considerada como remuneração, porém obriga o Vereador a prestação de contas.

#### SEÇÃO II - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 280 - O Presidente da Câmara fará jus a verba de representação, que não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores;

§ 1º - A verba de representação do Presidente será fixada obedecida os mesmos prazos e critérios para a fixação da remuneração dos Vereadores;

§ 2º - No Projeto de Resolução de fixação da remuneração dos Vereadores, deverá constar a fixação da verba de representação do presidente, e deverá ser apresentadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização ou pela Mesa.

#### SEÇÃO II - DAS FALTAS DE LICENÇAS

Art. 281 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer

às sessões plenárias.

§ 1º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgara, nos termos deste regimento.

§ 2º - a falta não justificada será descontada, na ordem de 1/30 (um trinta avos) da parte variável da remuneração do Vereador faltoso, por cada sessão a que deixar de comparecer;

Art. 282 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de maternidade ou paternidade, conforme dispuser a Lei;

V - em virtude de investidura na função de Diretor Municipal

§ 1º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciados nos termos dos incisos, I, II e IV deste artigo;

§ 2º - O Vereador investido no emprego de Diretor Municipal considerará-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração (LOM, art. 46 § 4º);

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato;

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico;

Art. 283 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados de acordo com o § 3º do art. 160 deste Regimento, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria;

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada;

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção;

Art. 284 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos;

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

#### CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 285 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura no emprego de Diretor Municipal e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 2º - a substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão;

§ 3º - Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral;

#### CAPÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 286 - Perderá o mandato o Vereador

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - se perder ou tiver suspensos os direitos políticos

V - quando o declarar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município, exceto quando residir em distrito que for elevado a Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia;

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa;

§ 4º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representada, assegurada ampla defesa;

Art. 287 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido na função de Diretor Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da verança;

II - licenciado pela Câmara, nos termos deste Regimento Interno;

Art. 288 - No caso de cada, licença ou investidura em cargo de Diretor Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo, suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes;

Art. 289 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, após sua comunicação ao Plenário;

Art. 290 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento;

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto, o Presidente comunicará-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, à Mesa compete deliberar à respeito;

III - não apresentada à defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

§ 2º - considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença;

#### CAPÍTULO VIII - DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 291 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração política administrativa, definidas em Lei Complementar;

Art. 292 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento para cassação do Prefeito Municipal e sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns;

Art. 293 - Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento;

Art. 294 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 295 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução que será publicada como as demais Resoluções;

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente;

#### CAPÍTULO IX - DO SUPLENTE

Art. 296 - O Suplente de Vereador sucederá o titular nos casos de vaga e o substituirá nos casos de impedimentos;

Art. 297 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 298 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados da ata da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer à posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes;

**CAPITULO X - DO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 299 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 300 – A censura poderá ser verbal ou escrita:

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir ao Vereador que:

I – observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

Art. 301 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reiniciar nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões haja resolvido manter secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo Único – A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio aberto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa;

Art. 302 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação;

Art. 303 – A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstas na Lei Orgânica do Município;

**TITULO IX - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**CAPITULO I - DA POSSE**

Art. 304 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, e administrar o Município visando o bem geral de sua população (LOM, art. 64);

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com o exercício do mandato;

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito;

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal;

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo;

**CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO**

Art. 305 – A remuneração do prefeito será afixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observada:

1. Estará sujeita aos impostos previstos na Constituição Federal;
2. Não poderá ser inferior à maior remuneração percebida por servidor do Município no momento da

fixação;  
3. Será atualizada monetariamente conforme dispuser o decreto legislativo respectivo.

Art. 306 – O Vice-Prefeito será remunerado mediante subsídios fixo que não poderá exceder a metade da remuneração do Prefeito;

Parágrafo Único – Caso forem conferidas, por lei, atribuições específicas ao Vice-Prefeito, sua remuneração será fixada com a observância de idênticos critérios estabelecidos para a do Prefeito;

Art. 307 – Não fará jus a remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada;

Art. 308 – Caberá à Mesa propor Projeto de Decreto Legislativo dispoendo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Parágrafo Único – Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação;

Art. 309 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior;

Art. 310 – Ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função (CF, art. 38 II);

**CAPITULO III - DAS LICENÇAS**

Art. 311 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo;

Art. 312 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II – em licença gestante;

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município;

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos deste artigo;

Art. 313– O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, a Mesa o transformará em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II – elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara;

**CAPITULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 314 – Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – ocorrer o falecimento ou renúncia expressa ao mandato;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista;

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse;

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior;

Art. 315 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura;

**CAPITULO V - DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 316 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável

(CF, art. 29 VIII);

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Complementar, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato;

Art. 317 – Na hipótese prevista no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na respectiva Lei Complementar;

Art. 318 – O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia;

Parágrafo Único – O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns;

**TITULO X - DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO ÚNICO - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**E DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 319 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 320 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 321 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

Art. 322 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão;

Parágrafo Único – A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**TITULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 323 – Os prazos previstos neste Regimento não correão durante os períodos de recesso da Câmara;

§ 1º - Excetuem-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes;

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil;

1. – Nos dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, deverão estar no Plenário da Câmara, o pavilhão nacional e as bandeiras do Estado e do Município;

Art. 324 – Nos dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, deverão hasteadas no Plenário da Câmara o Pavilhão Nacional e as Bandeiras do Estado e do Município;

Art. 325 – Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal e por determinação de sua Presidência;

Art. 326 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 327 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 328 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriormente, terão tramitação normal;

Parágrafo Único – As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição sendo submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 329 – A nova denominação das comissões permanentes, em substituição as atuais, obedecem a seguinte ordem:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Assistência Social e outras atividades;
- IV – Comissão Extraordinária de Legislação Participativa;

§ 1º - Fica mantido o mesmo número de membros das comissões permanentes.

§ 2º - A denominação e a competência das comissões permanentes entram em vigor na data da publicação desta Resolução;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Carmem Juciene Câmara da Luz

José Paulino Bezerra  
Francisco Edson da Silva Xavier  
1º Secretário  
2º Secretário  
Jadson Faustino Mendes da Silva  
Roberto Rivelino de Melo  
Claudio Lima Bezerra  
Rosângela Teixeira da Costa Fernandes  
João Maria da Silva

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
Código Identificador: 3E4738C1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 10-2016 – NOMEAÇÃO – ANA CATARINA  
FERNANDES**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sra. Ana Catarina Fernandes, CPF – 027.770.854-04, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, e com efeitos retroativos ao dia 01 de Outubro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Pedra Preta – RN 26 de Dezembro 2016

CARMEM JUCIENE CÂMARA DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
Código Identificador: 73F0E5E0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ERRATA DA PORTARIA 05 - 2016**

ERRATA da Portaria 05-2016 que Exonera o Sr. Aécio Dornelles Fernandes – CPF – 051.669.124-46 – RG – 2345.157 - do cargo de ASSESSOR FINANCEIRO da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Onde lia-se: Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, e com efeitos retroativos ao dia 29 de Fevereiro de 2016.

Leia-se: Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, e com efeitos retroativos ao dia 31 de Dezembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se

Pedra Preta - RN 26 de Dezembro de 2016

CARMEM JUCIENE CÂMARA DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
Código Identificador: 66585B1F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ERRATA DA PORTARIA 06-2016**

ERRATA da Portaria 06-2016 que nomeia o Sr. Aécio Dornelles Fernandes – CPF – 051.669.124-46 – RG – 2345.157 - ao cargo de CONTROLADOR GERAL da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Onde lia-se: Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, e com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2016.

Leia-se: Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, e com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Pedra Preta – RN 26 de Dezembro de 2016

CARMEM JUCIENE CÂMARA DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
Código Identificador: 4AC8415A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 018/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando os feriados Festivos de Fim de Ano;

**RESOLVE:**

Suspender o expediente e o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó dos dias 26 (segunda-feira) de Dezembro de 2016 à 02(segunda-feira) de Janeiro de 2017.

Retornando o expediente normal das atividades no dia 03(terça-feira) de Janeiro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó 26 de Dezembro de 2016.

Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:**  
PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA  
Código Identificador: 3C9022A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na condição de vereador com maior numero de mandatos do Município de Santo Antônio, no uso das minhas atribuições e prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno, com alteração da resolução 09/2009 de 31 de agosto de 2009 do poder legislativo municipal, venho tornar público a eleição da mesa diretora para o biênio 2017/2018, na forma descrita que será regida na obediência ao supracitado diploma, de forma que a eleição será disciplinada em total respeito ao ordenamento regimental, ficando desde já estabelecido os seguintes critérios:

1. A eleição da mesa diretora para o primeiro biênio da Legislatura 2017/2220 será logo após a posse dos vereadores por mim presidida que o correrá às 15horas do dia 1º de janeiro de 2017 conforme preceituado no § 2º do art 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio.
2. Os candidatos interessados em concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente, devem apresentar a chapa composta pelo presidente e seu vice-presidente no prazo de até duas horas antes do início da sessão, na forma do inciso II do art 8º do Regimento Interno( o modelo do requerimento de inscrição de candidatura encontra-se na secretaria da casa).
3. A condução dos trabalhos para a eleição do presidente e vice-presidente será na forma regimental disciplinada no art 9º do regimento interno.
4. Havendo mais de um candidato a presidente aquele que quiser poderá fazer uso da tribuna por 10 minutos para tratar de assunto pertinente a eleição na forma do art 10 do Regimento Interno.
5. Logo que encerrada e eleição para os cargos de presidente e vice-presidente, na mesma sessão, proceder-se-á a eleição para os cargos de primeiro e segundo secretário, sendo feito inicialmente a eleição para o cargo de primeiro secretário e em seguida a eleição para o cargo de segundo secretário.
6. Os vereadores que se candidataram para o cargo de presidente e vice-presidente que não forem eleitos, podem disputar o cargo de primeiro secretário e ainda o cargo de segundo secretário se não eleito como primeiro secretário.
7. Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos presentes na eleição.

Santo Antônio em 23 de dezembro 2015

NELIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

**Publicado por:**  
PRISCILA LARISS MARCOLINO DE LIMA  
Código Identificador: 3D2931C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA Nº. 0028/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

NOME DO CREDOR: A. C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37

VALOR: R\$ 184,60 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

OBJETO:

Contratação dos serviços de tombamento patrimonial de 28 bens permanentes da Câmara Municipal de São Miguel-RN.

-Unidade Orçamentária: 01.001- Projetos de Atividade 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

São Miguel-RN, 22 de Dezembro de 2016.

Adalcina Vieira de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel-RN.

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 4E2331E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a Redação do Art. 4º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra do Mel, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, a partir das 00:00 (zero hora), em Sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12 da LOM.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de novembro de 2016.

VER. VANDRÉ VERAS

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

**Publicado por:**  
NEUDIVANA DANTAS LOPEZ  
Código Identificador: 44F9C1C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DISPENSA  
Nº14/2016.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Sr. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira.

CONTRATADO (a): COMERCIAL MOTOTEC LTDA, CNPJ: 08.547.366/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA 0 KM, CG 160 START, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, MODELO 2016.

PRAZO PARA ENTREGA: mediante o pronto recebimento da Autorização de Compra.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2016: Atividade 0101010310012.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; FONTE: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II. da Lei Federal nº 8.666.

Tenente Laurentino Cruz, 21 de Dezembro de 2016.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 45AA4AD5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 015/2016.**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -EPP PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE IMPRESSORA MULT. LASER, PARA A REFERIDA CÂMARA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art.24.É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesoureira da Câmara, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a EMPRESA KLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 14.899.317/0001-16 localizada na Av. Teotônio Freire , 579, Manoel Salustino -

Currais Novos/RN CEP: 59.380-000, referente a aquisição de 1 (uma) Impressora MULT. HP LASER M127, com o valor de R\$ 1.549,00(hum mil e quinhentos e quarenta e nove reais), levando-se em consideração a pesquisa mercadológica efetivada, na qual a proposta do contratado foi identificada como a menos onerosa para esta Câmara, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de Dezembro de 2016.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 44CBE266

#### Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

#### BIÊNIO 2015/2016

**Emídio Pereira dos Santos Junior - Diretor Executivo em Exercício da Presidência**

1º Vice – Presidente:

2º Vice – Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice – Presidente:

5º Vice – Presidente:

1º Secretário: Prefeito

2º Secretário: Prefeito

1º Tesoureiro: Prefeito

2º Tesoureiro: Prefeita

#### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

#### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.